CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 17.968/94 **Data** 14.06.94

Projeto de Lei nº 38/94

Autor Valdir Cervelin

Assunto Dispõe sobre a destinação de cestas básicas de alimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 07/06/94 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por_____ **a**_____ **votos**

Rejeitado por_____ **a**_____ **votos**

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Aprovado por_____ **a**_____ **votos**

Rejeitado por_____ **a**_____ **votos**

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Retirado pelo autor p/reestudo

Lei N.o **de** ____/____/____

Arquivado em 24/11/____

Diretor da Secretaria

Ao Comissão
06.06.94

PROJETO DE LEI Nº 38/94.

Dispõe sobre a destinação de cestas básicas de alimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - A administração direta e indireta do Município fica autorizada a destinar, mensalmente, uma cesta básica de alimentos a cada um dos servidores públicos municipais sejam eles estatutários, celetistas ou diaristas.

Artigo 2º - A cesta básica de alimentos de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo e obrigatoriamente, quinze quilos de arroz, cinco quilos de feijão, quatro quilos de macarrão, cinco quilos de batatinha, dois quilos de cebola, dois quilos de farinha de trigo, cinco quilos de açucar, um quilo de fubá, meio quilo de farinha de mandioca, meio quilo de sal, cinco latas de óleo de soja e meio quilo de café.

Artigo 3º - Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos, obrigatoriamente, no Município, através de processo licitatório.

Artigo 4º - A cesta básica de alimentos deverá ser entregue aos servidores públicos municipais até o último dia útil de cada mês.

Artigo 5º - Fica expressamente proibido descontar qualquer importância do salário dos servidores públicos municipais a título de custeio de parte ou da totalidade do custo das cestas básicas de alimentos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões,

PROTOCOLO
ROC N.º 17968/94
06 / 06 / 94
Diretor do Secretário

Pompéia, 06 de junho de 1.994.

Valdir Cervelin
Vereador